



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Número 1.743

Macapá, 2a.-feira, 8 de outubro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) N.º 025 de 02 de outubro de 1973

— Concede ao Comando da 1ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, uma área de terras devolutas da União.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3599/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedido ao Comando da 1ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, na forma estabelecida pelo art. 79 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, a área descrita neste Decreto e localizada no Município de Macapá.

Art. 2º — A área é destinada a construção do Aeroporto Internacional de Macapá e tem as seguintes indicações e limites:

Memorial Descritivo: De M-1 com R V 57º 15' SO e a distância de 1.100m. até M-2, de onde reflete para o R V 34º 15' SO e com a distância de 765,00m. até o M-3; daí com R V 37º 15' SO na distância de 1.200m. até o M-4, desta sob o R V 32º 45' NO e a distância de 300,00m. até o M-5, de onde refletindo para R V 57º 15' SO e a distância de 1.500,00m. até o M-6, situado próximo a rodovia Macapá-Santana. De M-6, sob o R V 32º 45' NO e a distância de 1.000,00m. até o M-8, onde reflete para o R V 57º 15' NE na extensão de 4.500m. até o M-13; daí, com o R V 32º 45' SE e extensão de 1.000,00m. até encontra o M-1, ponto inicial do contorno e fechamento da poligonal.

A área é representada por polígono irregular de 8 vértices. Tem 496 hectares e 50 ares e acha-se situada a Oeste da cidade de Macapá.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Abemor Coutinho
Sec. de E.A.C.

(P) N.º 026 de 03 de outubro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando: o Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização celebrado pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial n.º 1.481, de 06 de março de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º — Na conformidade do art. 2º do Convênio supra, indicar a Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia de Economia Popular, para exercer em toda área do Território Federal do Amapá, os encargos de fiscalização do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, ou outro diploma legal que, no futuro, venha ser editado.

Art. 2º — Indicar, o Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do artigo 8º do Convênio objeto do presente Decreto.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Gentil Almeida Campos
— Sec. de Seg. Pública —

(P) N.º 1.530 de 03 de outubro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3621/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente», do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, nos termos dos artigos 101 item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, o servidor José Duarte de Azevedo, ocupante do cargo de Porteiro, Código GL-302.11-E, (Matrícula do IPASE — 1.837.226), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Governo, a contar de 20 de maio do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preço n.º 01/73-CL

A V I S O

A Comissão de Licitação designada pelo Decreto (P) n.º 1.348/73-GTFA, avisa aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 01/73-CL, para a realização de estudos e anteprojeto para um Porto no litoral de Macapá, Território Federal do Amapá.

O recebimento das propostas terá lugar às 16:00 horas do dia 12 de novembro de 1973, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, n.º 1276, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Edital de Tomada de Preços encontra-se afixado no quadro de avisos da Secretaria de Obras Públicas do Território.

A documentação relativa a Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados, nos seguintes locais:

a) Representação do Governo do Território em Belém-PA, sita à rua 28 de setembro n.º 528.

b) Representação do Governo do Território no Rio de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Janeiro-GB, sita à Avenida Nilo Peçanha, nº 155, salas 215/216,

Macapá, 20 de setembro de 1973.

Engº Guilherme de Lima Paes
Pte. da Comissão de Licitação

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

EDITAL

de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1973, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec. - Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição do INCRA (Dec. - Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nas Unidades da Federação de Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Acre, Rondonia, Roraima, Amapá, Distrito Federal e Pará.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1973, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10 do Decreto-Lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança.

Walter Costa Porto
Presidente

Serviço Público Federal

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 01/73-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Decreto (P), nº 1.439, de 11 de setembro de 1973, do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Henrique Wanzeler de Abreu, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, lotado na Secretaria de Obras Públicas, com exercício na SUSNAVA, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 04 — outubro — 1973

Antônio Bentes Tostes
Presidente da CIA

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado José de Souza Silva, brasileiro, lavrador, como incurso no artº 334, §§ 1º e 2º, c/c o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro vigente.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 22/10/73, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrivão, em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Regulamento da Secretaria de Segurança Pública
— SEGUR —

(Cont. do número anterior)

XIV — reunir, periodicamente, os chefes dos órgãos que lhe são subordinados, para discutir e assentar provi

dências relativos aos serviços afetos à Secretaria de Segurança Pública;

XV — opinar em todos os assuntos relativos à Secretaria de Segurança Pública, dependentes de solução de autoridade superiores, e resolver os demais, ouvidos — quando necessários — os órgãos que compõem a SEGUP;

XVI — determinar o cancelamento de notas;

XVII — conceder passaportes nos termos da legislação em vigor, assinando os mesmos;

XVIII — ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorização do Governo do Território;

XIX — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XX — determinar a organização, conforme as necessidades do serviço, de horários especiais;

XXI — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XXII — movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, obedecidos os limites fixados pela legislação em vigor, o pessoal em exercício na Secretaria de Segurança Pública;

XXIII — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, bem como os seus substitutos eventuais;

XXIV — admitir, readmitir, e dispensar, na forma da legislação, o pessoal extranumerário;

XXV — elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, e propor ao Governo do Território a aplicação da penalidade que exceder sua alçada;

XXVI — conceder gratificações pecuniárias à pessoa estranha à Polícia que descobrir e prender algum criminoso, impedir a perpetração de algum delito, ou que tiver prestado serviços relevantes à administração policial;

XXVII — apresentar, até 15 de dezembro, ao Governador, relatório sobre as atividades da Secretaria de Segurança Pública, referente ao ano em curso, indicando ou sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias para a boa administração da Secretaria.

§ Único — O Secretário de Segurança Pública, além das atribuições especificadas neste artigo, praticará todos os atos e adotará todas as medidas que julgar necessárias à preservação da ordem e da tranquilidade pública.

Art. 41 — Ao Assessor jurídico compete:

I — elaborar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe forem enviadas para exame de legalidade do pedido;

II — assessorar o Secretário de Segurança Pública em consulta de ordem jurídica;

III — elaborar convênios e contratos a serem firmados entre a Secretaria de Segurança Pública e órgão de natureza pública ou privada;

IV — representar, como procurador, por delegação do Secretário de Segurança Pública, a Secretaria, sempre que esta houver de ingressar em Juízo;

V — representar a Secretaria de Segurança Pública perante as repartições, onde se fizer necessário para solução de problemas de ordem jurídica, mediante determinação do Secretário de Segurança Pública;

VI — orientar os serviços processuais da Secretaria, expedindo normas e instruções de serviço no sentido de uniformizá-los e adaptá-los às exigências legais;

VII — zelar pela fiel execução de leis, regulamentos, ordens, portarias e instruções, relacionados com as finalidades da Secretaria;

VIII — entender-se, diretamente, com as autoridades administrativas, judiciárias e do Ministério Público, no sentido de tornar mais proveitoso nos altos interesses da justiça, o exercício das funções de Polícia Judiciária.

Art. 42 — Ao Diretor da Divisão de Polícia Técnica compete:

I — superintender e coordenar todas as atividades das unidades auxiliares;

II — representar a Divisão ou delegar representan-

tes de acordo com as conveniências e requisitos de cada caso;

III — reunir periodicamente os chefes de serviços para discutir e assentar planos de trabalho relativo à especialidade de cada um, a fim de melhorar a produtividade do órgão;

IV — assinar os documentos oficiais expedidos pela Divisão;

V — despachar requerimentos solicitando documento;

VI — proferir despachos interlocutórios exigindo o preenchimento de formalidades;

VII — elaborar e rever com a colaboração dos chefes ou responsáveis as propostas orçamentárias da Divisão de Polícia Técnica;

VIII — visar, opinar ou encaminhar os papéis e processos em trânsito pela Divisão de Polícia Técnica;

IX — encaminhar ao Secretário de Segurança todas as requisições do equipamento e material necessário ao expediente e serviços técnicos da Divisão de Polícia Técnica;

X — apresentar anualmente relatório das atividades da Divisão de Polícia Técnica ou quando solicitado por quem de direito;

XI — propor ao Secretário de Segurança Pública a designação e dispensa dos ocupantes de funções gratificadas da Divisão de Polícia Técnica, bem como, elogios e penas disciplinares aos funcionários de um modo geral da Divisão de Polícia Técnica;

XII — baixar ordens de serviço, instruções e circulares para a boa execução dos serviços afetos à Divisão.

Art. 43 — Ao Diretor da Divisão de Polícia Judiciária compete:

I — submeter, quando conveniente, a correições gerais ou parciais todos os serviços policiais da Divisão, verificando se ocorrem, no serviço, irregularidades, faltas e infrações regulamentares ou de responsabilidade penal;

II — orientar e controlar os serviços processuais das Delegacias, expedindo normas e instruções de serviço no sentido de uniformizá-los e adaptá-los às exigências legais;

III — encaminhar às Delegacias ou Comissariados de origem, os processos baixados após a anotação das irregularidades porventura encontradas para adoção das providências que as mesmas sugerirem, marcando prazo para cumprimento das diligências solicitadas;

IV — orientar e controlar os serviços de policiamento do interior do Território, procedendo ou propondo designação de autoridade às diligências para esclarecimento de fatos criminosos obscuros que exijam investigações, instaurando ou avocando inquéritos, prosseguindo ou ultimando-os;

V — receber da Delegacia do Interior, reclamações sobre irregularidades praticadas por autoridades policiais civis, em todo o Território, providenciando para que sejam sanadas ou encaminhando-as, se for o caso, ao Secretário de Segurança Pública, com as sugestões sobre as medidas administrativas que devem ser adotadas;

VI — dar instruções aos policiais sobre o policiamento, incutindo-lhes no espírito que devem tratar o público com educação, polidez e urbanidade, que a calma não é incompatível com a energia e que o policial deve ser sereno, para grangear a confiança do povo e não lhe infundir terror;

Art. 44 — Ao Diretor da Divisão de Operações compete:

I — providenciar sobre a distribuição do pessoal lotado na Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a legislação em vigor, com instruções do Secretário de Segurança Pública;

II — autorizar a abertura de concorrência, mediante prévia anuência do Secretário de Segurança Pública;

III — mandar incluir na carga da Secretaria de Segurança Pública, não somente o material ainda não lançado mas tudo que tenha sido fornecido pelas repartições competentes ou adquirido pela Secretaria;

IV — executar os serviços administrativos da Secretaria de Segurança Pública, suprindo-a materialmente;

V — autorizar a saída de material dos respectivos depósitos, mediante pedidos regulares, revestidos das formalidades legais.

Art. 45 — Ao Diretor da Divisão de Trânsito compete:

I — receber e dar andamento a todos os papéis e processos despachados à Divisão;

II — executar e fazer executar as resoluções do Conselho Territorial de Trânsito, as do Conselho Nacional de Trânsito, bem como, as determinações do Secretário de Segurança Pública;

III — propor ao Conselho Territorial de Trânsito as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da especialidade;

IV — propor ao Secretário de Segurança Pública, admissão, permuta ou substituição de servidores da Divisão;

V — solicitar ao Secretário de Segurança Pública abertura de inquéritos administrativos, para apurar responsabilidade de funcionários da Divisão;

VI — encaminhar os pedidos de justificação de infrações, bem como, de relevação e redução de multas ao órgão competente;

VII — aplicar as penalidades previstas pelo Código Nacional de Trânsito;

VIII — promover reuniões com chefes de serviços oficiais ou de instituições particulares interessadas em assunto de trânsito;

IX — coordenar a execução de obras destinadas à sinalização.

Art. 46 — Aos Delegados compete:

I — providenciar de acordo com as leis, relativamente à prevenção dos delitos, sinistros, riscos e perigos comuns;

II — instaurar inquéritos para apurar crimes e processar contravenções ocorridas na respectiva jurisdição e não atribuídos a competência privativa de outra autoridade;

III — solicitar exames periciais à Divisão de Polícia Técnica;

IV — prender em flagrante delito ou contravenção aos indicados, antes da culpa formada, contra os quais houver mandado ou ordem de prisão expedida por autoridade competente; os pronunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condenados;

V — representar à autoridade judiciária sobre a necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indicados em inquéritos instaurados;

VI — arbitrar e conceder a fiança criminal;

VII — determinar e/ou proceder buscas e apreensões nos casos e com as formalidades prescritas em lei;

VIII — presidir o andamento dos inquéritos distribuídos à repartição, providenciando sobre as irregularidades constatadas pela Assessoria Jurídica, nos prazos que esta determinar, sob pena de responsabilidade;

IX — participar à autoridade competente a anuência das pessoas que se houverem retirado da jurisdição com destino ignorado, e o óbito dos que, nos termos da legislação em vigor, não houverem deixado herdeiros ou sucessores notoriamente conhecidos, acautelando os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los;

X — proceder, relativamente aos bens achados, de acordo com o que dispõe o artigo 391 do Código de Processo Civil, observando, quando, houver fundada suspeita de que os mesmos tenham sido subtraídos, o que preceitua o artigo 394 do mesmo Código;

XI — estabelecer, em casos de incêndio, rigoroso, isolamento do local, a fim de facilitar a ação do Corpo de Bombeiros e demais autoridades requisitando, para tal, a força que for julgada necessária, por intermédio da Permanência da Central de Polícia;

XII — providenciar, em caso de incêndio para que sejam acautelados os salvados existentes, devendo nesse sentido, e sem prejuízo de suas atribuições, facilitar a atuação dos Delegados do Instituto de Resseguros do Brasil;

XIII — promover, em caso de incêndio, a apreensão dos livros e de tudo quanto possa contribuir para esclarecimento do fato, mandando proceder a exame nos escombros ou na parte incendiada dos prédios, findo o que fará entrega do local ao Instituto de Resseguros do Brasil;

XIV — dividir a jurisdição em zona de fiscalização, para maior eficiência desta;

XV — providenciar para que tenha conveniente destino os loucos, enfermos e menores encontrados nas ruas;

XVI — comunicar à Divisão de Trânsito os acidentes de veículos ocorridos em sua jurisdição;

XVII — remeter, mensalmente, de acordo com os modelos aprovados, o mapa das prisões efetuadas;

XVIII — enviar à Divisão de Polícia Judiciária, diariamente, cópias das ocorrências registradas no livro competente;

XIX — cumprir, rigorosamente os provimentos, ordens e instruções de serviços emanados da autoridade competente;

XX — requisitar ao Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, os exames que forem necessários para demonstração e comprovação judicial da existência dos crimes;

XXI — solicitar à Divisão de Polícia Judiciária, nas investigações e pesquisas que julgar necessárias à elucidação de crimes ocorridos em sua jurisdição, bem como, as perícias e pesquisas científicas, utilizando-as na forma da legislação vigente;

XXII — mandar proceder as investigações necessárias para averiguação da vida pregressa dos acusados de crimes ou contravenções, de acordo com o que dispõe a respeito a legislação em vigor;

XXIII — proceder, quando for o caso, a reprodução simulada de fato criminoso, observadas as restrições impostas em lei;

XXIV — fazer, depois de realizadas todas as diligências do inquérito, minucioso relatório do que tiver sido apurado, enviando os autos à Divisão de Polícia Judiciária, no prazo devido, observadas as normas do Código de Processo Penal;

XXV — orientar e coordenar as atividades dos órgãos respectivos;

XXVI — despachar pessoalmente com o Secretário de Segurança Pública, quando convocado;

XXVII — baixar instruções e ordens de serviço;

XXVIII — propor ao Secretário de Segurança Pública, através dos canais de comando, as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;

XXIX — reunir periodicamente os subordinados para assentar providências relativas ao serviço e comparecer às reuniões para as quais seja convocado por quem de direito;

XXX — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da Delegacia, dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os de sua alçada;

XXXI — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XXXII — determinar ou autorizar a execução de serviços externos, que não dependam de ordem superior;

XXXIII — movimentar, de acordo com a necessidade do serviço, o pessoal em exercício nas respectivas Delegacias;

XXXIV — elogiar os seus subordinados;

Art. 47 — Aos Chefes de Serviços das Divisões compete:

I — cooperar com a Diretoria da Divisão para o perfeito e cabal desempenho das atribuições e responsabilidades que lhes são afetas;

II — dirigir e orientar os trabalhos das seções que lhe são subordinadas;

III — proceder a distribuição dos serviços, às seções subordinadas, que lhe forem encaminhados;

(Continua no próximo número)